TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-87/2026
REF. PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, através do Secretário Municipal, Sr. EDUARDO LIMA REZENDE, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, autarquia municipal criada pela Lei nº 451/65, inscrito no CNPJ sob o n° 18.781.070/0001-90, com sede na Rua Galena, n° 239, Jardim Alvorada, CEP 37170-000, em Boa Esperança/MG, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, PAULO HENRIQUE MOURA LARA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 072.384.996-06, doravante denominado "SAAE", doravante denominada CONTRATANTE.

QUANTUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Ouro, nº 33, Serra, no município de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.839.994/0001-41, representada neste ato por PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.276.426-76, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes de comum acordo celebram o presente termo aditivo de correção e retificação de cláusulas do contrato originário, conforme segue.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações. Processo de Pregão Eletrônico 16/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de cláusulas do Contrato originário, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA DE LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CONSTANTES DA PLANILHA DE SERVIÇOS, INCLUINDO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, para retificação e correção das cláusulas constantes do contrato, consoante o Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, conforme Ofício 212/2026 SEOHS, parte integrante deste termo aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas abaixo indicadas passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos,

através do Secretário Municipal, Sr. Eduardo Lima Rezende, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e, **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE,** autarquia municipal criada pela Lei nº 451/65, inscrito no CNPJ sob o n° 18.781.070/0001-90, com sede na Rua Galena, n° 239, Jardim Alvorada, CEP 37170-000, em Boa Esperança/MG, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Paulo Henrique Moura Lara, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 072.384.996-06, doravante denominado **"SAAE".**

...

7.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado à prazo, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva e aprovação das medições dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, bem como pelo SAAE, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços nomeado pelo SAAE que somente atestará a realização dos mesmos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

7.1.4 - A medição mensal deverá discriminar, de forma individualizada, todos os itens executados, seus respectivos quantitativos, valores unitários, valor total, responsável financeiro, valor a cargo do SAAE, valor a cargo do Município.

7.1.5 - O custeio dos serviços referentes à "coleta de resíduos sólidos (domiciliar, comercial, seletiva e Containers)" serão de responsabilidade do SAAE, cuja medição será de responsabilidade do fiscal nomeado pela autarquia.
7.1.6 - Os demais serviços serão de responsabilidade do Município, cuja medição será de responsabilidade do fiscal nomeado pelo ente.

7.2 - A critério do Município de Boa Esperança e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 – O Município de Boa Esperança e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscal do Município de Boa Esperança ou do SAAE.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança e do SAAE.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Boa Esperança e com o SAAE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

7.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança ou do SAAE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
...
CLÁUSULA XVI- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1- Compete à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e ao SAAE, através do(s) fiscal(is) do contrato nomeado(s) no Termo de Referência~~, atestar a fatura (nota fiscal) emitida pela contratada,~~ acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.1.1- Compete ao SAAE, através do fiscal do contrato nomeado no Termo de Referência, atestar a fatura (nota fiscal) emitida pela contratada.

III – CONCLUSÃO

Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

Boa Esperança/MG, 29 de julho de 2026.

EDUARDO LIMA REZENDE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO HENRIQUE MOURA LARA
Data: 29/07/2026 16:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO HENRIQUE MOURA LARA
Diretor Superintendente – SAAE

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI
Data: 29/07/2026 16:57:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

QUANTUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI

Assinado digitalmente
EDUARDO LIMA REZENDE
Em 29/07/2026 às 16:39:16